

CONTRARRAZÕES - Concorrência 02/2022

4 mensagens

Jurídico Sabbado Assessoria em Licitações <juridico@sabbado.com.br>
Para: Pl compras <pl-compras@ifsul.edu.br>

28 de dezembro de 2022 às 17:12

Boa tarde.

Segue em anexo CONTRARRAZÕES RECURSAIS em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP nos autos da Concorrência 02/2022.

Sem mais,

Solicito a confirmação de recebimento.

Antecipo agradecimentos.

--



PEDRO COELY
Assessor Jurídico
OAB 127995

(53) 99901-2787 | (53) 3307-2367
Rua Almirante Barroso, nº 1446
Bairro Centro | Pelotas-RS | CEP 96010-280
www.sabbado.com.br

SABBADO
Assessoria em Licitações

@sabbadoassessoria

 **CONTRARRAZÕES - 28.12.pdf**
994K**Compras Campus Pelotas** <pl-compras@ifsul.edu.br>
Para: Jurídico Sabbado Assessoria em Licitações <juridico@sabbado.com.br>

28 de dezembro de 2022 às 17:17

Boa tarde,

Informo que foi recebido e encaminhado à área técnica.

Att,

Simone Jardim

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Compras
Câmpus Pelotas/IFSul**Compras Campus Pelotas** <pl-compras@ifsul.edu.br>
Para: Coordenadoria de Apoio a Projetos e Obras Campus Pelotas <pl-capo@ifsul.edu.br>

28 de dezembro de 2022 às 17:18

Boa tarde,

Encaminho contrarrazões, referente recurso impetrado pela empresa Eletrotec.

Att,

Simone Jardim

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRARRAZÕES - 28.12.pdf**
994K

pl-compras@ifsul.edu.br <pl-compras@ifsul.edu.br>
Para: juridico@sabbado.com.br, juridico@sabbado.com.br

28 de dezembro de 2022 às 17:19

Sua mensagem

Para: juridico@sabbado.com.br
Assunto: CONTRARRAZÕES - Concorrência 02/2022
Enviada: 28/12/2022, 17:12:09 GMT-3

foi lida em 28/12/2022, 17:19:15 GMT-3



SABBADO

Assessoria em Licitações

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense

Comissão Permanente de Licitações

Sra. Simone Magali Marinho Jardim

MD Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Concorrência 02/2022 – contratação de empresa especializada para a execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do IFSUL Câmpus Pelotas

A empresa **APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.598.908/0001-49, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 77, Bairro Três Vendas, Município de Pelotas, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. RELATÓRIO:

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense, por intermédio de sua MD Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Sra. Simone Magali Marinho Jardim, tornou público o edital de licitação 02/2022, na modalidade, Concorrência, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do IFSUL Câmpus Pelotas.

O certame licitatório ocorreu no dia 12 de dezembro de 2022, quando a Comissão de Licitações recebeu a documentação das empresas, oportunidade em que a sessão foi suspensa para a melhor análise dos documentos de habilitação.

Após análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas, e com amparo no parecer técnico, esta Comissão decidiu pela Inabilitação da empresa WAB Engenharia Ltda, bem como pela **Habilitação** das empresas Apague Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndios e Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP.

Em sede de Recurso, a Recorrente Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP teceu comentários distorcidos acerca das normas do edital. Buscou ampliar as normas do Instrumento Convocatório e tentou ludibriar o entendimento da Comissão de Licitações.

A Recorrida comprovou sua habilitação e, portanto, vem apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

Recorrente, com amparo no instrumento convocatório e nos precedentes exarados por esta Administração em outros certames licitatórios.

É o relatório.

2. DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNCIO

A Recorrente tenta a qualquer custo a inabilitação da empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndios e, para isso, apresenta interpretações distorcidas acerca dos itens do instrumento convocatório. Passamos a demonstrar a correta Habilitação da Recorrida, com fulcro no edital e na Lei de Licitações.

Primeiramente, a Recorrente alega que a Recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica com registro junto ao CREA ou CAU. Inverídica tal alegação, que se comprova através da simples análise dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e pelo esclarecimento acerca da interpretação da terminologia “*Atestado de Capacidade Técnico Operacional*” e o objetivo a que se destina.

Vejamos a previsão do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 que regulamenta os limites relativos a qualificação técnica exigida das empresas em certames licitatórios:

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Tal previsão legislativa faculta aos administradores públicos a possibilidade de exigência de dois documentos semelhantes, mas com objetivos distintos, sendo eles, **(1) o atestado de capacidade técnico-operacional**, o qual possui o viés de comprovar que as empresas licitantes possuem o aparelhamento e a qualificação técnica necessária para a execução do serviço, e **(2) o atestado técnico-profissional**, que possui o viés de comprovar eventual experiência do profissional responsável pelo serviço, documento este **não exigido pelo instrumento convocatório** para fins de habilitação das empresas.

Esta distinção, entre atestado técnico-profissional e técnico-operacional, além de possuir a previsão legislativa da Lei de Licitações e Contratos, é também matéria consolidada nos Tribunais Superiores e na doutrina majoritária. Citamos um trecho escrito pelo ilustre Procurador do Estado do Espírito Santo,

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

o Dr. Anderson Sant'Ana Pedra, na Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

‘Merece sublinhar desde logo que o inciso II, do art. 30, apresenta duas possibilidades de verificação quanto à habilitação técnica: uma operacional, que servirá para a verificação das instalações e do aparato tecnológico da empresa; e outra profissional, que servirá para verificação da experiência do responsável técnico do serviço a ser contratado. (Sant'Ana Pedra, Anderson, p.144, 2008).’

Ocorre que a Recorrente apresenta interpretação equivocada acerca do texto dos itens **7.7.1.2** e **7.7.1.3** do edital, tentando ampliar seu alcance como forma de inabilitar a Recorrida.

A Recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que cumpre todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, no que tange a **redação** aduzida no **item 7.7.1.2**, qual seja o Atestado fornecido pela empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, Unidade São Gabriel, que comprova a **‘Prestação de serviços de adequação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas’**, com área total protegida de 23.872,96 m², isto é, compatível com o objeto em quantidade, prazo e características.

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.598.908/0001-49, estabelecida na Av. 25 de Julho, nº 77, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, prestou serviços à **MARFRIG GLOBAL FOODS SA, Unidade São Gabriel - RS** CNPJ nº 03.853.896/0015-45, prestação de serviços de adequação e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com serviços conforme abaixo, o CONTRATO: 01.2347.6.2019

AREA TOTAL PROTEGIDA: 23.872,96 m²

ART N:10553819 CREA-RS

Trata-se de atestado de capacidade técnico-operacional, apresentado pela empresa Apague Comércio de equipamentos de combate a incêndios, **conforme exige o item 7.7.1.2 do instrumento convocatório** (lei entre as partes), o qual **NÃO EXIGE** que o documento esteja registrado junto ao CREA/RS.

Ademais, a **ART 10553819**, citada no corpo do documento, é verdadeira e **está registrada no CREA/RS**, comprovando, portanto, a execução do serviço e

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

a veracidade das informações atestadas por ela, tendo, a mencionada ART cumprido, desta forma, seu papel legal, qual seja o registro junto ao CREA-RS da execução da obra ou serviço técnico, que teve sua conclusão posteriormente atestada pela Contratante – Marfrig Global Foods S.A.

Em que pese a lastimável intenção da Recorrente em tentar ludibriar o entendimento da Comissão de Licitações, não restam dúvidas quanto ao atendimento pela Recorrida dos itens 7.7.1.2 e 7.7.1.3 do instrumento convocatório, com a apresentação de atestado técnico-operacional, além da ART citada, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

O art. 41 da Lei de Licitações é claro ao exigir que a Administração cumpra com as exigências, às quais se encontra estritamente vinculada. Destarte, em respeito aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, impõe-se a manutenção da decisão que **HABILITOU** a empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndios.

3. DA DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Mais uma vez a Recorrente apela para argumentos inverídicos, na tentativa de ludibriar o entendimento da Comissão de Licitações. Trata-se de

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

uma manobra infeliz, mas que pode ser facilmente sanada com a leitura do instrumento convocatório.

A Recorrente afirma que a Declaração de Contratação Futura não se encontra assinada pelo profissional Rogério. Ocorre que o instrumento convocatório não prevê esta formalidade, se limitando a requerer a apresentação da Declaração pela empresa licitante. O item 7.7.1.4 é claro e coeso, no entanto, a Recorrente insiste em distorcer as normas do edital, na tentativa reprovável de inabilitar a Recorrida a qualquer custo.

A empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios apresentou a declaração de contratação futura, conforme exige o instrumento convocatório e, portanto, merece ser habilitada no certame.

Ainda assim, caso entenda pertinente, esta Comissão tem o direito de realizar diligência (art. 43, §3º, Lei 8.666/93) junto ao profissional Rogério, com o objetivo de complementar a instrução do processo e satisfazer eventual ambiguidade documental, o que não se revela imprescindível, haja vista a boa-fé e integridade da ora Recorrida.

Assim, impõem-se a manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios, pelo cumprimento integral

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

dos termos do edital de Concorrência nº 02/2022, elaborado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, Campus Pelotas.

4. CONCLUSÃO

O processo de licitação tem seus termos regidos pela Lei 8.666/93, que ampara e dá subsídios a Administração, para que esta elabore as normas dispostas no instrumento convocatório, as quais, em sede de disputa, deverão ser respeitadas pelas empresas licitantes.

No caso em tela, a Recorrida Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios apresentou atestado de capacidade técnico-operacional conforme exigido no item 7.7.1.2. Da mesma forma, apresentou **ART nº 10553819** – documento registrado no CREA. Ademais, apresentou a declaração de contratação futura, consoante exigência do item 7.7.1.4 do edital. Assim, cumpriu integralmente os requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital.

A Recorrente tenta, a qualquer custo, ludibriar o entendimento da Comissão de Licitações, requerendo a ampliação interpretativa das cláusulas do edital. No entanto, as presentes Contrarrazões visam sanar toda e qualquer

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

ambiguidade que possa prejudicar o julgamento por parte desta Comissão, que por sua vez, julgou Habilitada a Recorrida. Outrossim, confere a esta Comissão o direito e dever de diligencia, em caso de eventual necessidade de complementação de informações pertinentes à instrução processual.

Dito isso, não se pode conceber alternativa diferente do **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP, com a manutenção da correta e legal **HABILITAÇÃO** da empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios, sob pena de grave afronta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, bem como ao art. 41 da Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, a mesma matéria, já foi objeto de julgamento na Concorrência nº. 01/2020 realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense Campus Pelotas, o qual emitiu parecer técnico favorável à manutenção da habilitação da Licitante APAGUE, razão pela qual, satisfeita a comprovação por parte da Recorrida, requer-se a manutenção da decisão de habilitação da Empresa Apague.

5. DO PEDIDO

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

Ante o exposto, pelos fatos e argumentos expostos, vem a empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios requerer que esta Comissão:

- 1. JULGUE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela licitante Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP, sendo mantida a **HABILITAÇÃO** da Recorrida pelo cumprimento integral das normas do edital em sua literalidade textual e interpretativa.
- 2.** Em caso de não acolhimento do pedido retro, serão os autos remetidos ao Tribunal de Contas da União como forma de Representação, com fulcro no *art. 113, § 1º da Lei 8.666/93.*

Sem mais,

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:**
91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.12.28 17:06:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

Pelotas, 28 de dezembro de 2022.

**PEDRO
COELY
SILVEIRA:**
03750001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=14911562000100,
CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.28 17:07:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pedro Coely Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 127995

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



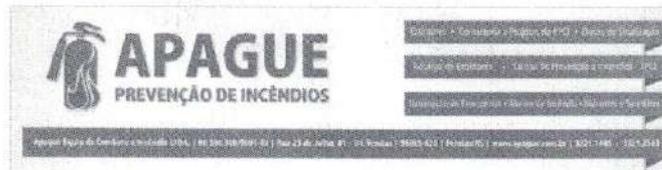
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.598.908/0001-49, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho (até BR 116), número 77, Bairro Três Vendas, CEP 95065-620, Município de Pelotas - RS, representada por seu Diretor com Poderes de Outorga, Evanio Bandeira Tavares, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o no. 755.157.090-04, portador da Cédula de Identidade nº 1062573421, expedida pela SSP/PC, residente e domiciliado na Rua Demétrio Sétimo Schiavon (LOT EUCALIPTOS), nº. 74, Bairro Três Vendas, CEP 96065-825, Município de Pelotas —RS.

LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, apartamento 202 – Bairro Centro, CEP: 96015-730, em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 Município de Pelotas – RS.


APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS
(53) 3221-2363 / (53) 32211485
apagueextintores@gmail.com



PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Advogado, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

HEITOR AZAMBUJA MUNHOZ, Brasileiro, solteiro, natural de Bagé – RS, Coordenador de Licitações, portador da cédula de identidade nº 3121035772, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 031.684.120-07, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2000, apto F 107, Bairro Centro, CEP 96.075-810 Município de Pelota

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador(a), assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS
(53) 3221-2363 / (53) 32211485
apagueextintores@gmail.com



A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas - RS, 26 de Setembro de 2022.




APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS
LTDA CNPJ: 00.598.908/0001-49
EVANIO BANDEIRA TAVARES
CPF: 775.157.090-04/ RG: 1062573421

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELotas
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELotas - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a firma de Evânio Bandeira Tavares assina por Apague Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndios Ltda. por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 04 de outubro de 2022
Rosa Elaine Ferreira Bandeira de Lima - Escrevente

Autorizada
Emol: R\$ 8,00 + SELO DIGITAL R\$ 1,80 3425.01.2100001.07570


Rosa Elaine Ferreira B. de Lima
Escrevente Autorizada

00.598.908/0001-49
APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE COMBATE À INCÊNDIOS LTDA.
Av. 25 de Julho, 77
Três Vendas - CEP:96.065-620
Pelotas-RS

APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS
(53) 3221-2363 / (53) 32211485
apagueextintores@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1097088874 SSP/DI RS

CPF
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO
29/11/1996

FILIAÇÃO
ARTUR SILVEIRA
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06503491556

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

Pedro Coely Silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2213721290

2213721290

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
LEANDRO SOUZA SABBADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6065831981 SSP/DI RS

CPF
919.088.500-78

DATA NASCIMENTO
11/04/1978

FILIAÇÃO
JAYME ANGELO RAMOS SABBADO
MARIA DA GRACA SOUZA SABBAD
O

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02961254087

VALIDADE
21/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2003

OBSERVAÇÕES

Sabbado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PELOTAS, RS

DATA EMISSÃO
22/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05378984004
RS210732563

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1686426152

RS

1686426152

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.